



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº. 740/2013

**“Dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no município de Ibertioga e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido aos bares, barracas, trailers e similares, colocarem no exterior e no interior dos recintos, aparelhos de som que produzam ruídos que sejam contrários à Lei Estadual de nº. 7302/78, de forma a perturbar a ordem e o sossego alheio.

Parágrafo Único. Em ocasiões festivas, serão permitidos, desde que devidamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 2º Fica expressamente proibido aos veículos automotores estacionados em vias públicas, produzir ruídos oriundos de aparelhos de som automotivo interno, de forma a perturbar a ordem e o sossego alheio.

Art. 3º A não observância das disposições anteriores ensejará aos proprietários dos bares, clubes, barracas, trailer, similares e veículos automotores, cobrança de multas no importe de 50 a 500 UFIR.

Parágrafo Único. Em se tratando de veículos automotores, além da multa anterior, serão observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Aos infratores reincidentes serão aplicadas as multas que trata o artigo anterior, em dobro, e triplo consecutivamente.

Art. 5º A competência para a fiscalização, autuação e aplicação das multas, será do Poder Executivo Municipal, com a cooperação da Polícia Militar.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 21 de novembro de 2013.

Prefeito Municipal

Sebastião Rodrigues Monteiro.